

De: Velloza & Girotto
Enviado em: sexta-feira, 23 de março de 2012 17:48
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 162 - Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 162
23 de março de 2012

Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais

No final do ano de 2011, os Estados de Minas Gerais e Pará editaram as Leis nº 19.976/2011 e 7.591/2011, respectivamente, instituindo a cobrança de taxas de controle, monitoramento e fiscalização das atividades correlatas à exploração dos recursos minerais extraídos em seus territórios.

Tais taxas foram instituídas, com início da sua incidência em abril de 2012, para o custeio da fiscalização e controle sobre o setor mineral, tendo como fundamento o exercício regular do poder de polícia conferido aos estados para fiscalização e controle de recursos minerais.

O sujeito passivo é toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que esteja autorizada a realizar pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários.

A base de cálculo utilizada em ambas as leis é a quantidade de minério extraído (por tonelada), sendo que a incidência ocorrerá no momento da venda do minério.

Não obstante os cuidados tomados no momento da elaboração das referidas leis, verificamos a existência de violações ao sistema tributário nacional, possibilitando, desta forma, o questionamento judicial de tais taxas.

Num primeiro momento verificamos a ausência de referibilidade da exigência, vez que o trabalho de fiscalização não pode ser mensurado pela quantidade de minério extraído, tal como pretendido.

Além disso, conforme disposto no artigo 22, inc. XII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e recursos minerais.

Por outro lado, as taxas instituídas possuem natureza de impostos, violando, portanto, o disposto no artigo 155, §3º, da Constituição Federal.

Finalmente, do ponto de vista econômico, a instituição das referidas taxas não possui fundamento, vez que os estados já recebem a denominada Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, criada pelas Leis nº 7.990/89 e 8.001/90 com base no artigo 20, § 1ª da Constituição Federal.

Em face de todos estes aspectos, entendemos viável o questionamento judicial das referidas taxas.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasilia - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306